



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 867 DE 29 DE SETEMBRO DE 2004.

EMENTA: Dá nova redação ao artigo 19 da Lei Municipal 379 de 28/11/1997, com as alterações introduzidas pela Lei 616 de 28/12/2001 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 19 da Lei Municipal nº 379 de 28/11/1997, antes alterada pela Lei 616 de 28/12/2001, agora com o acréscimo do inciso VII e modificação do parágrafo único para primeiro, além de acréscimo de parágrafo segundo, na forma abaixo:

VII – Os templos de qualquer culto, inclusive os que funcionam em imóveis alugados.

Parágrafo Primeiro: Nenhuma pessoa poderá beneficiar-se da isenção de impostos, quando for proprietário de mais de um imóvel residencial, comercial ou rural.

Parágrafo Segundo: A isenção de que trata este artigo deverá ser requerida até o dia 30 de setembro, e sendo deferida, vigorará no exercício seguinte ao requerimento, desde que se comprove, a data do requerimento, que o uso do imóvel é para fins religiosos.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, inclusive a Lei 828 de 06 de abril de 2004.

GABINETE DO PRESIDENTE, EM 29 DE SETEMBRO DE 2004.

MAERCIO FERNANDO OLIVEIRA DE ALMEIDA-Presidente

Justificativa: Esta nova redação busca corrigir erro material contido na Lei 828 de 06 de abril de 2004.

Projeto de Lei nº 62 de 2004

Autor: Pastor Espedito Monteiro de Almeida